

## ACÓRDÃO Nº 07293/2022 - Tribunal Pleno

**Processo nº** : 04042/21  
**Município** : Alto Horizonte  
**Assunto** : Contas de Governo  
**Período** : 2020  
**Prefeito** : Luiz Borges da Cruz  
**Nº do CPF** : 348.752.391-49

CONTAS DE GOVERNO. ALTO HORIZONTE. EXERCÍCIO 2020. PARECER PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA. RECOMENDAÇÕES E ALERTAS.

Trata-se da apresentação do Balanço Geral de 2020, para análise das Contas de Governo do município de Alto Horizonte, cujo responsável no exercício de 2020 foi o senhor Luiz Borges da Cruz.

**Considerando** a Proposta de Decisão nº 288/2022-GABMOA proferida pelo Conselheiro Substituto Maurício Oliveira Azevedo;

**Considerando** tudo mais que dos autos consta.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos em Sessão do Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, em:

**1. DECLARAR** que na análise das contas de governo do Sr. Luiz Borges da Cruz, Prefeito do município de Alto Horizonte, no exercício de 2020, este Tribunal manifestou o Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalva, em razão das ressalvas apontadas nos itens 12.2 (divergência na contabilização dos saldos patrimoniais) e 12.3 (incompletude nas informações do relatório conclusivo da comissão de inventário dos bens patrimoniais);

**2. RECOMENDAR** que o Chefe de Governo adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas apontadas nos itens 12.2 e 12.3 não tornem a ocorrer;

**3. RECOMENDAR** que o Chefe de Governo promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro

efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

**4. RECOMENDAR** que o Chefe de Governo promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

**5. RECOMENDAR** que o Chefe de Governo promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

**6. RECOMENDAR** ao Chefe de Governo que na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014;

**7. RECOMENDAR** que o Chefe de Governo observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, tendo em vista que esta Corte de Contas, em duas oportunidades diversas (Instruções Normativas nºs. 008/2012 e 002/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário;

**8. RECOMENDAR** que o Chefe de Governo observe o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente quanto aos ditames da Lei nº 10.098/2000 e da IN TCMGO nº 1/2016, enfatizando que configura ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da administração pública, deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação, conforme determina a Lei nº 8.429/1992, artigo 11, inciso IX;

**9. ALERTAR** ao Chefe de Governo atual que observe no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014;

**10. ALERTAR** ao Chefe de Governo atual que observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

**11. ALERTAR** ao Chefe de Governo atual que observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

**12. ALERTAR** ao Chefe de Governo atual que promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexistência/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente.

Destaca-se que as conclusões registradas no Acórdão não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias e auditorias.

À Superintendência de Secretaria para os fins.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, 19  
de Outubro de 2022.

**Presidente:** Joaquim Alves de Castro Neto

**Relator:** Maurício Oliveira Azevedo.

**Presentes os conselheiros:** Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Humberto Aidar, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Henrique Pandim Barbosa Machado.

**Votação:**

Votaram(ou) com o Cons. Sub.Maurício Oliveira Azevedo: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Humberto Aidar, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.

## PROPOSTA DE DECISÃO Nº 288/2022 – GABMOA

**Processo nº** : 04042/21  
**Município** : Alto Horizonte  
**Assunto** : Contas de Governo  
**Período** : 2020  
**Prefeito** : Luiz Borges da Cruz  
**Nº do CPF** : 348.752.391-49

CONTAS DE GOVERNO. ALTO HORIZONTE. EXERCÍCIO 2020.  
PARECER PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA.  
RECOMENDAÇÕES E ALERTAS.

### I – RELATÓRIO

#### I.1 – INTRODUÇÃO

Trata-se da apresentação do Balanço Geral de 2020, para análise das Contas de Governo do município de Alto Horizonte, cujo responsável no exercício de 2020 foi o senhor Luiz Borges da Cruz.

#### I.2 – MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE CONTAS DE GOVERNO

A Secretaria de Contas de Governo, através do Certificado nº 314/2022 (fls. 622/637-vol.III), manifestou o seguinte:

“(…)

#### 2 TEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A apresentação das Contas de Governo ocorreu em 14/04/2021, estando dentro do prazo estipulado no inciso X do art. 77 da Constituição Estadual e no art. 15 da IN TCMGO nº 8/2015.

#### 3 CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

O município de ALTO HORIZONTE abrange área territorial de 504km<sup>2</sup>, conforme levantamento efetuado em 2019. Conta com uma população, estimada em 2019, de 6.414 habitantes e possui Produto Interno Bruto - PIB per capita, calculado em 2017, no montante de R\$119.626,35.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM, apurado para o município em 2010, é de 0,719. O IDHM é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano. O IDH do Estado de Goiás, computado em 2010, é 0,735. Todos os dados foram extraídos do portal Cidades do IBGE (<https://cidades.ibge.gov.br>).

## 4 ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

### 4.1 Instrumentos de Planejamento Governamental

A Lei Municipal nº 689/2017, de 18/12/2017 instituiu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018-2021 e foi alterada pela Lei Municipal nº 762/2019, de 30/12/2019 (fls. 12, vol. 1).

A Lei Municipal nº 744/2019, de 02/07/2019 (fls. 8/11, vol. 1) dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020.

A Lei Municipal nº 763/2019, de 30/12/2019 (fls. 12v/14, vol. 1) estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020 em R\$ 95.171.876,14.

O art. 34 da LDO define critérios e forma de limitação de empenhos, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da LC nº 101/00.

Cabe ressaltar o que dispõe o art. 165, §8º, da Constituição Federal – CF/88, em termos: “a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei”.

Quadro 1 – Instrumentos de planejamento e orçamento do Município

| INSTRUMENTO | LEI                            |                        |                  |
|-------------|--------------------------------|------------------------|------------------|
| PPA         | 689/2017 e 762/2019(alteração) | RECEITA ESTIMADA (LOA) | R\$95.171.876,14 |
| LDO         | 744/2019                       | DESPESA FIXADA (LOA)   | R\$95.171.876,14 |
| LOA         | 763/2019                       |                        |                  |

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

### 4.2 Créditos Suplementares

Os créditos suplementares destinam-se ao reforço de dotação orçamentária já existente, utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes (art. 41, I, Lei nº 4.320/64). Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo (art. 43, Lei nº 4.320/64).

Note-se que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite (art. 7º, Lei nº 4.320/64 e art. 165, §8º, CF/88), o montante autorizado na LOA do Município de ALTO HORIZONTE consta na tabela a seguir:

Tabela 1 – Controle de suplementação do Município (valores em R\$1,00).

| MÊS                                | CRÉDITOS ABERTOS<br>(b) | NOVAS AUTORIZAÇÕES<br>(c) | SALDO<br>(d) = a - b + c |
|------------------------------------|-------------------------|---------------------------|--------------------------|
| <b>Valor autorizado na LOA (a)</b> |                         |                           | <b>28.551.562,84</b>     |
| Janeiro                            | 15.535.636,82           | -                         | 13.015.926,02            |
| Fevereiro                          | 6.641,94                | -                         | 13.009.284,08            |
| Março                              | 1.145.285,40            | -                         | 11.863.998,68            |
| Abril                              | 2.814.529,27            | -                         | 9.049.469,41             |

|              |                      |                      |               |
|--------------|----------------------|----------------------|---------------|
| Maio         | 8.095.271,92         | 19.034.375,83        | 19.988.573,32 |
| Junho        | 2.063.686,70         | -                    | 17.924.886,62 |
| Julho        | 7.276.388,71         | -                    | 10.648.497,91 |
| Agosto       | 4.490.723,55         | -                    | 6.157.774,36  |
| Setembro     | 5.536.997,27         | 23.792.969,04        | 24.413.746,13 |
| Outubro      | 4.494.812,00         | -                    | 19.918.934,13 |
| Novembro     | 7.530.883,64         | -                    | 12.388.050,49 |
| Dezembro     | 2.215.095,52         | -                    | 10.172.954,97 |
| <b>Total</b> | <b>61.205.952,74</b> | <b>42.827.344,87</b> |               |

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 61.205.952,74, portanto, dentro do limite autorizado na Lei Orçamentária Anual - LOA (R\$ 28.551.562,84) e em autorizações posteriores (R\$ 42.827.344,87).

### 4.3 Execução Orçamentária

#### 4.3.1 Receitas Orçamentárias

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A partir dos dados da prestação de contas de governo verifica-se que a receita arrecadada no exercício em exame atingiu o montante de R\$ 92.587.623,03, equivalendo a 97,28% da receita prevista, ou seja, para cada R\$1,00 de Receita Orçamentária Prevista na LOA foram arrecadados R\$ 0,97.

A tabela e o gráfico abaixo demonstram de forma comparativa a receita prevista com a receita arrecadada nos últimos quatro exercícios:

Tabela 2 - Variação histórica da receita prevista e arrecadada (valores em R\$1,00).

| Exercício   | Receita Prevista | Receita Arrecadada | Diferença       |
|-------------|------------------|--------------------|-----------------|
| <b>2017</b> | 80.355.816,89    | 61.920.338,83      | (18.435.478,06) |
| <b>2018</b> | 86.529.211,30    | 93.728.903,94      | 7.199.692,64    |
| <b>2019</b> | 91.511.419,37    | 95.524.477,68      | 4.013.058,31    |
| <b>2020</b> | 95.171.876,14    | 92.587.623,03      | (2.584.253,11)  |

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Gráfico 1 - Variação histórica da receita prevista e arrecadada (valores em R\$1.000,00).



Os montantes das receitas arrecadadas por categoria e subcategoria econômica são evidenciados no quadro abaixo:

Tabela 3 - Receita por categoria econômica (valores em R\$1,00).

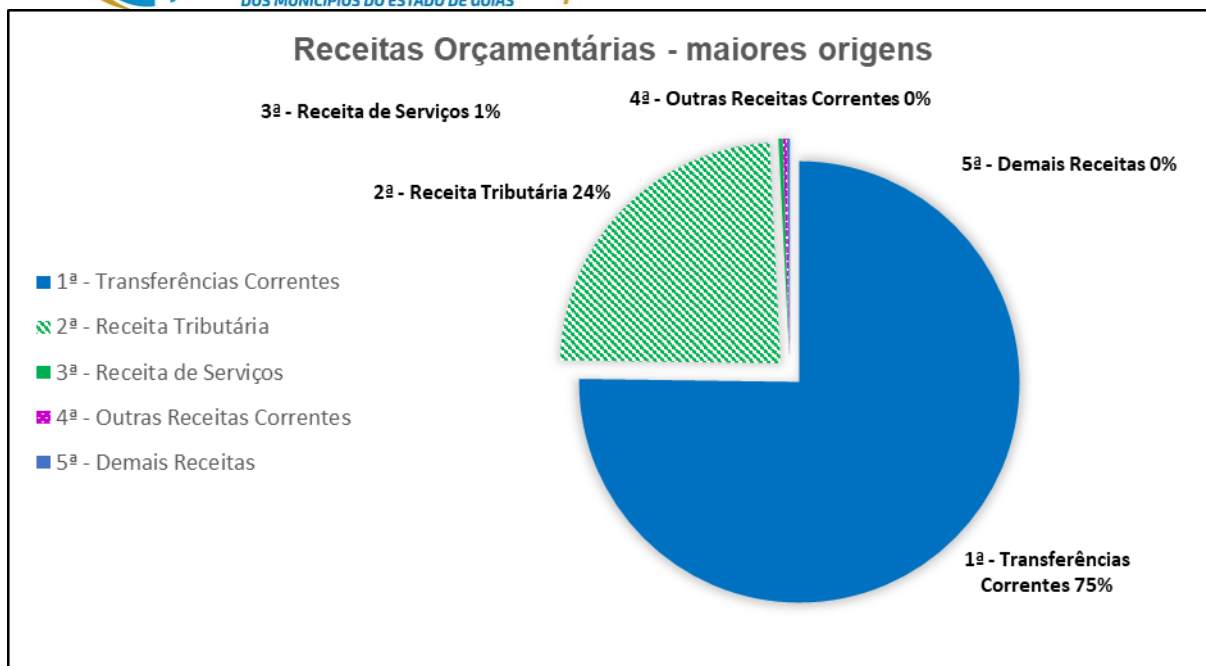
| RECEITA CATEGORIA ECONÔMICA       | MONTANTE ARRECADADO  | Percentual do Total |
|-----------------------------------|----------------------|---------------------|
| <b>RECEITA CORRENTE</b>           | <b>92.417.623,03</b> | <b>99,82%</b>       |
| Receita Tributária                | 22.207.571,29        | 23,99%              |
| Receita de Contribuições          | 0,00                 | 0,00%               |
| Receita Patrimonial               | 27.840,67            | 0,03%               |
| Receita Agropecuária              | 0,00                 | 0,00%               |
| Receita industrial                | 0,00                 | 0,00%               |
| Receita de Serviços               | 286.900,00           | 0,31%               |
| Transferências Correntes          | 69.641.087,90        | 75,22%              |
| Outras Receitas Correntes         | 254.223,17           | 0,27%               |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>         | <b>170.000,00</b>    | <b>0,18%</b>        |
| Operação de Crédito               | 0,00                 | 0,00%               |
| Alienação de Bens                 | 0,00                 | 0,00%               |
| Amortização de Empréstimos        | 0,00                 | 0,00%               |
| Transferências de Capital         | 170.000,00           | 0,18%               |
| Outras Receitas de Capital        | 0,00                 | 0,00%               |
| <b>RECEITA ARRECADADA (TOTAL)</b> | <b>92.587.623,03</b> | <b>100%</b>         |

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O gráfico abaixo evidencia as 4 maiores origens das Receitas (Correntes ou de Capital) do Município:

Gráfico 2 - Receitas orçamentárias - maiores origens.





#### 4.3.2 Dívida Ativa

Dívida Ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo (MCASP).

Os dados referentes aos créditos da dívida ativa são enviados ao TCMGO pelo Chefe de Governo por meio do arquivo DDA – Detalhamento da Dívida Ativa, na forma estabelecida no anexo IV da IN 008/15. O DDA do Município evidencia que houve inscrição de R\$ 351.367,82 e recebimento de R\$ 272.091,88 da Dívida Ativa no exercício.

Note-se que compete à Prefeitura Municipal adotar as providências cabíveis no sentido de inscrever e cobrar, de forma tempestiva, os créditos referentes à Dívida Ativa, evitando-se sua prescrição (perda do direito de ação/cobrança) e, por conseguinte, a diminuição de potenciais recursos financeiros em favor do município.

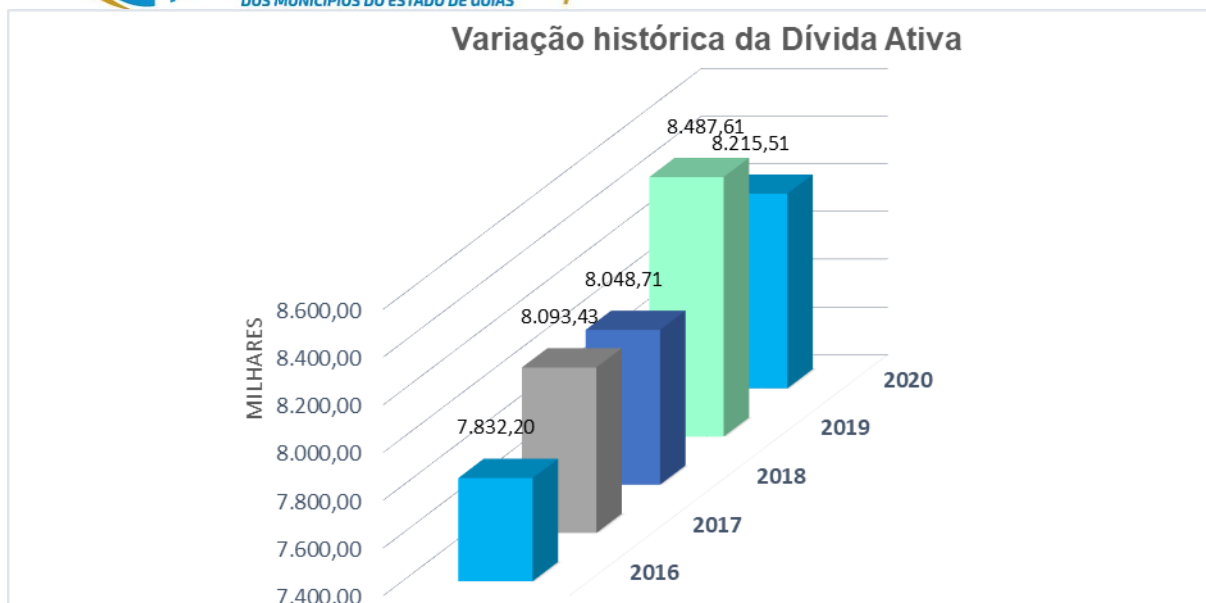
O quadro e o gráfico abaixo demonstram a variação histórica da dívida ativa nos últimos exercícios, tomando por base os saldos extraídos dos Balanços Patrimoniais:

Quadro 2 - Variação histórica da Dívida Ativa (valores em R\$1,00).

| 2016         | 2017         | 2018         | 2019         | 2020         |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 7.832.202,13 | 8.093.434,53 | 8.048.709,60 | 8.487.606,07 | 8.215.514,19 |

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Gráfico 3 - Variação histórica da Dívida Ativa (valores em R\$ 1.000,00).



Foi verificada a correspondência entre o saldo da conta Créditos / Dívida Ativa e as informações do Detalhamento da Dívida Ativa e não foi identificada divergência relevante. De acordo com os dados do DDA não há cancelamento de créditos da Dívida Ativa em montante relevante.

#### 4.3.3 Despesas Orçamentárias

A despesa orçamentária é o conjunto de gastos realizados para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade, que depende de autorização legislativa para ser efetivada.

A partir dos dados da prestação de contas de governo verifica-se que a despesa empenhada no exercício em exame atingiu o montante de R\$ 99.599.236,71, equivalendo a 96,84% da previsão da despesa atualizada (R\$ 102.846.506,38), ou seja, para cada R\$1,00 de Despesa Autorizada foram empenhados R\$ 0,97.

O quadro e o gráfico abaixo demonstram de forma comparativa a despesa fixada com a despesa empenhada nos últimos quatro exercícios:

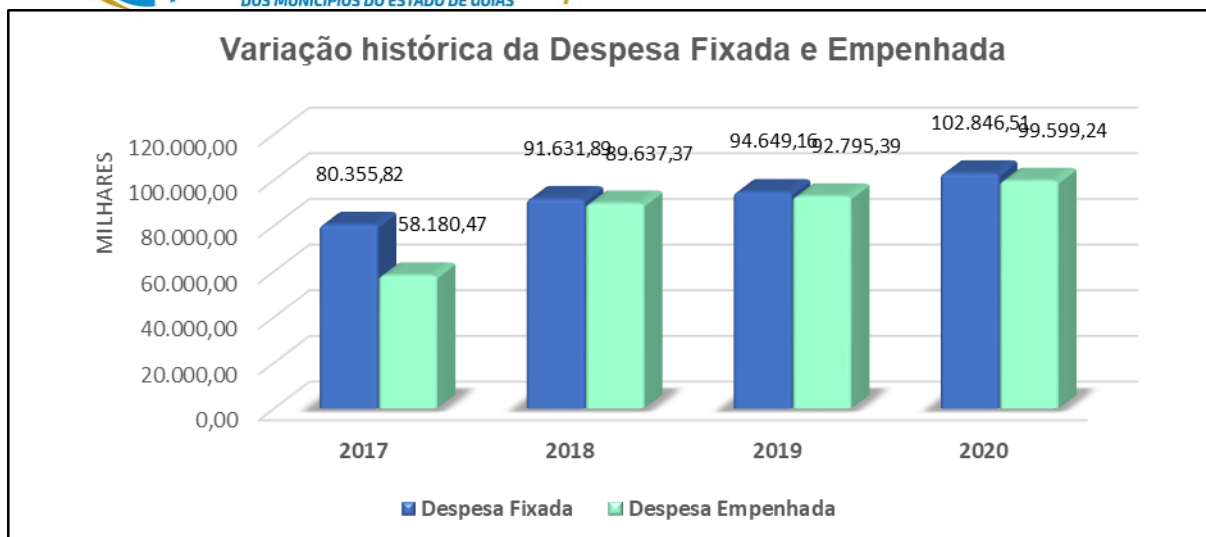
Tabela 4 - Variação histórica da despesa fixada e empenhada (valores em R\$1,00).

| Exercício | Despesa Fixada  | Despesa Empenhada | Diferença     |
|-----------|-----------------|-------------------|---------------|
| 2017      | 80.355.816,89   | 58.180.472,99     | 22.175.343,90 |
| 2018      | 91.631.894,39*  | 89.637.373,30     | 1.994.521,09  |
| 2019      | 94.649.164,22*  | 92.795.385,16     | 1.853.779,06  |
| 2020      | 102.846.506,38* | 99.599.236,71     | 3.247.269,67  |

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

\* Dotação atualizada informada no Balanço Orçamentário – Anexo 12.

Gráfico 4 - Variação histórica da Despesa Fixada e Empenhada (valores em R\$ 1.000,00).



Quanto às despesas por função (liquidadas), a tabela a seguir demonstra, em valores e percentuais, como ocorreu a execução das despesas previamente fixadas no orçamento municipal.

Tabela 5 - Despesas executadas por função (valores em R\$1,00).

| DESPESAS POR FUNÇÃO      | DESPESA EXECUTADA    | PERCENTUAL DE APLICAÇÃO |
|--------------------------|----------------------|-------------------------|
| 1-Legislativa            | 4.304.527,47         | 4,322%                  |
| 2-Judiciária             | 206.421,70           | 0,207%                  |
| 3-Essencial à Justiça    | 0,00                 | -                       |
| 4-Administração          | 19.909.834,30        | 19,990%                 |
| 5-Defesa Nacional        | 0,00                 | -                       |
| 6-Segurança Pública      | 392.108,93           | 0,394%                  |
| 7-Relações Exteriores    | 0,00                 | -                       |
| 8-Assistência Social     | 8.921.058,75         | 8,957%                  |
| 9-Previdência Social     | 0,00                 | -                       |
| 10-Saúde                 | 22.525.376,02        | 22,616%                 |
| 11-Trabalho              | 0,00                 | -                       |
| 12-Educação              | 21.424.015,42        | 21,510%                 |
| 13-Cultura               | 316.906,64           | 0,318%                  |
| 14-Direitos da Cidadania | 0,00                 | -                       |
| 15-Urbanismo             | 8.107.972,34         | 8,141%                  |
| 16-Habituação            | 1.843.742,97         | 1,851%                  |
| 17-Saneamento            | 1.115.100,88         | 1,120%                  |
| 18-Gestão Ambiental      | 375.065,63           | 0,377%                  |
| 19-Ciência e Tecnologia  | 0,00                 | -                       |
| 20-Agricultura           | 4.789.480,44         | 4,809%                  |
| 21-Organização Agrária   | 0,00                 | -                       |
| 22-Indústria             | 0,00                 | -                       |
| 23-Comércio e Serviços   | 0,00                 | -                       |
| 24-Comunicações          | 0,00                 | -                       |
| 25-Energia               | 0,00                 | -                       |
| 26-Transporte            | 1.156.272,82         | 1,161%                  |
| 27-Desporto e Lazer      | 1.106.193,90         | 1,111%                  |
| 28-Encargos Especiais    | 3.105.158,50         | 3,118%                  |
| <b>TOTAL</b>             | <b>99.599.236,71</b> | <b>100,00%</b>          |

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

## 5 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

## 5.1 Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, considerando-se que o registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

O Balanço Orçamentário – Anexo 12 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 6 – Balanço Orçamentário (resumido) - (valores em R\$1,00).

| Títulos                       | Previsão/Autorização | Execução       | Diferença      |
|-------------------------------|----------------------|----------------|----------------|
| 1. Receitas Correntes         |                      | 92.417.623,03  |                |
| 2. Receitas de Capital        |                      | 170.000,00     |                |
| 3. Total das Receitas (1 + 2) | 95.171.876,14        | 92.587.623,03  | (2.584.253,11) |
| 4. Despesas Correntes         |                      | 90.986.280,07  |                |
| 5. Despesas de Capital        |                      | 8.612.956,64   |                |
| 6. Total das Despesas (4 + 5) | 102.846.506,38       | 99.599.236,71  | 3.247.269,67   |
| 7. Déficit (3 - 6)            |                      | (7.011.613,68) |                |

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A gestão orçamentária evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz às seguintes constatações:

A receita orçamentária arrecadada no exercício foi no montante de R\$ 92.587.623,03, sendo R\$ 2.584.253,11 (2,72%) inferior ao previsto.

A despesa orçamentária empenhada no exercício de 2020 foi no montante de R\$ 99.599.236,71, sendo R\$ 3.247.269,67 (3,16%) inferior ao fixado.

O resultado orçamentário do Município no exercício de 2020, representado pela diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, desconsiderando o resultado do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Balanço Orçamentário – Anexo 12, foi deficitário em R\$ 7.011.613,68.

Note-se que o déficit orçamentário (excluído RPPS) apurado no exercício de 2020, no montante de R\$ 7.011.613,68, está devidamente amparado pelo superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (Ativo Financeiro maior que o Passivo Financeiro), no montante de R\$ 11.425.996,28.

Tabela 7 – Apuração do resultado orçamentário do exercício (valores em R\$1,00).

|  | Município (Excluindo RPPS) |
|--|----------------------------|
| 1. Receita arrecadada  | 92.587.623,03              |
| 2. Despesa empenhada   | 99.599.236,71              |
| 3. Déficit orçamentário de execução (1 - 2)  | (7.011.613,68)             |
| 4. Despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse          | -                          |
| 5. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (5.1 - 5.2) | 11.425.996,28              |
| 5.1. Disponibilidade de caixa  | 18.855.647,22              |
| 5.2. Passivo financeiro  | 7.429.650,94               |

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

A apreciação do resultado orçamentário também pode ser calculado por categoria econômica.

Ao confrontar a Receita Corrente com a Despesa Corrente verifica-se superávit corrente no montante de R\$ 1.431.342,96, sendo a receita 1,57% maior do que a despesa.

Ao confrontar a Receita de Capital com a Despesa de Capital verifica-se déficit de capital no montante de R\$ 8.442.956,64, sendo a receita 98,03% menor do que a despesa.

Note-se, nessa análise detalhada, que na ocorrência de superávit corrente e déficit de capital, do ponto de vista econômico, houve capitalização na execução do orçamento, pois se verifica a aplicação de recursos correntes em bens de capital.

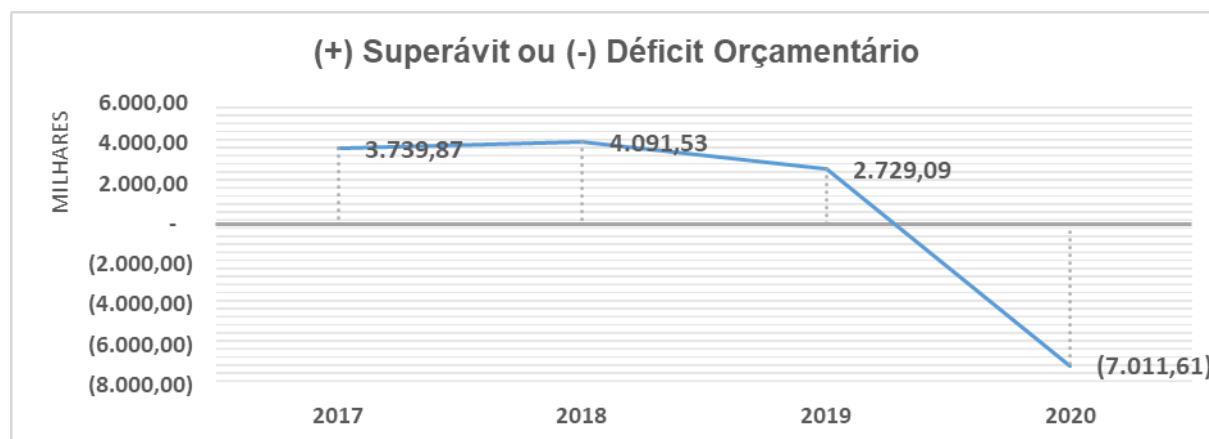
Tabela 8 – Evolução orçamentária (valores em R\$1,00).

| Descrição                                      | 2017          | 2018          | 2019          | 2020           |
|--|---------------|---------------|---------------|----------------|
| 1. Receita arrecadada                          | 61.920.338,83 | 93.728.903,94 | 95.524.477,68 | 92.587.623,03  |
| 2. Despesa empenhada                           | 58.180.472,99 | 89.637.373,30 | 92.795.385,16 | 99.599.236,71  |
| 3. Superávit ou (-) Déficit Orçamentário (1-2) | 3.739.865,84  | 4.091.530,64  | 2.729.092,52  | (7.011.613,68) |
| 4. Resultado Orçamentário (1÷2)                | 1,06          | 1,05          | 1,03          | 0,93           |

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Nota técnica: Os dados apresentados não consideram ajustes decorrentes da utilização do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ou de despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse.

Gráfico 5 - Superávit ou Déficit Orçamentário (valores em R\$ 1.000,00).



## 5.2 Balanço Financeiro

Segundo o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Além disso, nesta demonstração contábil os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária (Parágrafo único do art. 103).

O Balanço Financeiro – Anexo 13 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 9 – Balanço Financeiro (valores em R\$1,00).

| Receita                     |                       | Despesa                         |                       |
|-----------------------------|-----------------------|---------------------------------|-----------------------|
| Orçamentária                | 92.587.623,03         | Orçamentária                    | 99.599.236,71         |
| Extraorçamentária           | 64.946.735,59         | Extraorçamentária               | 70.406.608,56         |
| Restos a Pagar              | 47.623,60             | Restos a Pagar                  | 5.464.105,48          |
| Serviços da Dívida a Pagar  | -                     | Serviços da Dívida a Pagar      | -                     |
| Depósitos                   | 6.834.032,81          | Depósitos                       | 6.876.482,70          |
| Débitos de Tesouraria       | -                     | Débitos de Tesouraria           | -                     |
| Diversos                    | -                     | Diversos                        | -                     |
| Realizável                  | 58.065.079,18         | Realizável                      | 58.066.020,38         |
| Saldo do Exercício Anterior | 18.855.647,22         | Saldo para o Exercício Seguinte | 6.384.160,57          |
| <b>Total</b>                | <b>176.390.005,84</b> | <b>Total</b>                    | <b>176.390.005,84</b> |

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O Balanço Financeiro possibilita a apuração do resultado financeiro do exercício. Da análise do Balanço Financeiro apresentado constata-se:

Em 2020, o Município apresentou resultado financeiro negativo de R\$ 12.471.486,65 (“Saldo para o Exercício Seguinte” menos o “Saldo do Exercício Anterior”).

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Paga (correspondente à Despesa Empenhada menos os Restos a Pagar inscritos e o Serviço da Dívida a Pagar que passa para o exercício seguinte) constata-se déficit de R\$ 6.963.990,08, sendo a receita 7,00% menor do que a despesa.

### 5.3 Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, conforme art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64.

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 apresentada para fins de análise é reproduzida a seguir:

Tabela 10 – Demonstração das Variações Patrimoniais (resumida) - (valores em R\$1,00).

| Variações Ativas                     |                       | Variações Passivas                   |                       |
|--------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------|-----------------------|
| Resultantes da Execução Orçamentária |                       | Resultantes da Execução Orçamentária |                       |
| Receita Orçamentária                 | 92.587.623,03         | Despesa Orçamentária                 | 99.599.236,71         |
| Mutações Patrimoniais                | 7.205.217,92          | Mutações Patrimoniais                | 272.091,88            |
| Independentes da Exec. Orçamentária  | 722.601,34            | Independentes da Exec. Orçamentária  | 334.594,57            |
|                                      |                       | Superávit                            | 309.519,13            |
| <b>Total</b>                         | <b>100.515.442,29</b> | <b>Total</b>                         | <b>100.515.442,29</b> |

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

As variações patrimoniais consistem na alteração de valor de qualquer dos elementos do patrimônio público, causadas por incorporações e desincorporações ou baixas. O Resultado Patrimonial do exercício é apurado pelo confronto entre as Variações Ativas e as Variações Passivas, resultantes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária, e representa um medidor do quanto o serviço público ofertado à população promoveu alterações quantitativas e qualitativas dos elementos patrimoniais.

No caso, verifica-se resultado patrimonial superavitário no montante de R\$ 309.519,13, a traduzir a ocorrência de variações ativas superiores às variações passivas. Este resultado comporá o saldo da conta Ativo Real Líquido ou Passivo Real a Descoberto.

### 5.4 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade num dado momento, compreendendo os bens e direitos (ativo circulante e não circulante), as obrigações (passivo circulante e não circulante) e as contas de compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

Pode-se dizer que o Balanço Patrimonial é estático, pois apresenta a posição patrimonial em determinado momento, funcionando como uma “fotografia” do patrimônio da entidade para aquele momento.

A situação patrimonial informada pelo Município é apresentada a seguir:

Tabela 11 – Balanço Patrimonial referente aos exercícios de 2020 e 2019 (valores em R\$1,00).

| 2020  |         | 2019 |      |
|-------|---------|------|------|
| ATIVO | PASSIVO | 2020 | 2019 |
|       |         |      |      |

|                             |                       |                       |                               |                       |                       |
|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>Ativo Circulante</b>     | <b>6.425.581,18</b>   | <b>18.896.126,63</b>  | <b>Passivo Circulante</b>     | <b>1.418.819,67</b>   | <b>7.429.650,94</b>   |
| Caixa e Equiv. de Caixa     | 6.384.160,57          | 18.855.647,22         | Restos a Pagar                | 1.076.270,98          | 7.044.652,36          |
| Disponível                  | 6.384.160,57          | 18.855.647,22         | Serv. da Dívida a Pagar       | -                     | -                     |
| Demais Créd. e Valores      | 41.420,61             | 40.479,41             | Depósitos                     | 342.548,69            | 384.998,58            |
| Realizável                  | 41.420,61             | 40.479,41             | Débitos de Tesouraria         | -                     | -                     |
|                             |                       |                       | Diversos                      | -                     | -                     |
| <b>Ativo Não Circulante</b> | <b>114.527.903,98</b> | <b>107.914.095,24</b> | <b>Passivo Não Circulante</b> | <b>2.714.973,75</b>   | <b>2.791.840,52</b>   |
| Realizável a Longo Prazo    | 54.798.361,35         | 55.070.453,23         | Empr. e Financiamentos        | 2.714.973,75          | 2.791.840,52          |
| Dívida Ativa                | 8.215.514,19          | 8.487.606,07          | Dívida Fundada Interna        | 2.714.973,75          | 2.791.840,52          |
| Valores (Ações)             | 46.582.847,16         | 46.582.847,16         | Diversos                      | -                     | -                     |
| Diversos                    | -                     | -                     | <b>Total do Passivo</b>       | <b>4.133.793,42</b>   | <b>10.221.491,46</b>  |
| Imobilizado                 | 59.729.542,63         | 52.843.642,01         |                               |                       |                       |
| Bens Móveis                 | 18.483.198,86         | 15.794.868,76         | <b>Patrimônio Líquido</b>     | <b>116.819.691,74</b> | <b>116.588.730,41</b> |
| Bens Imóveis                | 41.138.567,73         | 36.940.997,21         | Resultados Acumulados         | 116.819.691,74        | 116.588.730,41        |
| Bens Nat. Industrial        | 107.776,04            | 107.776,04            | Superávit/Déficit Acum.       | 116.819.691,74        | 116.588.730,41        |
| <b>TOTAL</b>                | <b>120.953.485,16</b> | <b>126.810.221,87</b> | <b>TOTAL</b>                  | <b>120.953.485,16</b> | <b>126.810.221,87</b> |

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Não foram identificadas divergências relevantes entre os saldos patrimoniais do início do exercício em análise e os saldos finais do exercício anterior.

O relatório conclusivo da comissão especial designada para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais foi apresentado de forma incompleta, não evidenciando todas as informações requeridas pelo art. 15-B, XIV, da IN TCM nº 08/15.

Foi verificada a correspondência entre os dados das prestações de contas de governo e de gestão, especialmente, quanto ao saldo das contas disponível e restos a pagar, não sendo identificadas divergências relevantes.

As ocorrências descritas acima, identificadas a partir dos dados do Balanço Geral e documentos complementares, foi tratada no item 12 - Abertura de Vista, Manifestação do Chefe de Governo e Análise do Mérito.

#### 5.4.1 Análise por indicadores

Consiste em avaliar a situação econômico-financeira e a estrutura de capital, comparando elementos do Ativo e Passivo de forma a obter indicadores, dentre os quais se destacam os de liquidez e endividamento, analisados a seguir.

Para efeito de apuração dos indicadores, são excluídos os valores vinculados ao RPPS, em atenção ao art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que determina que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

##### 5.4.1.1 Indicador de Liquidez Imediata (ILI)

O indicador de Liquidez Imediata demonstra a capacidade financeira do ente em pagar suas obrigações financeiras de curto prazo, utilizando recursos financeiros disponíveis. O ideal

é que o índice seja igual ou maior que 1, pois neste caso a ente teria recursos financeiros suficientes para cobertura das obrigações financeiras.

$$ILI = \frac{\text{Disponibilidades} - \text{Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Circulante RPPS}} = \frac{6.384.160,57 - 0,00}{1.418.819,67 - 0,00} = 4,50$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Imediata do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 12 – Indicador de Liquidez Imediata referente aos exercícios de 2020 e 2019 (valores em R\$1,00).

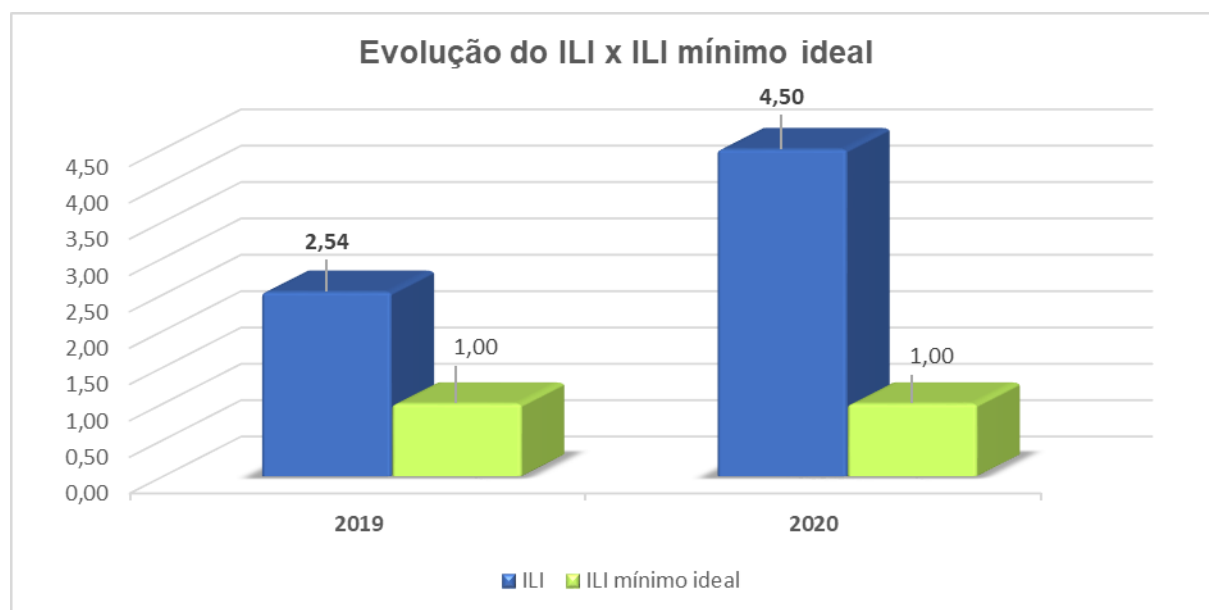
| Exercício               | 2020         | 2019          |
|-------------------------|--------------|---------------|
| Disponibilidades        | 6.384.160,57 | 18.855.647,22 |
| Disponibilidades RPPS   | 0,00         | 0,00          |
| Passivo Circulante      | 1.418.819,67 | 7.429.650,94  |
| Passivo Circulante RPPS | 0,00         | 0,00          |
| <b>ILI</b>              | <b>4,50</b>  | <b>2,54</b>   |

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILI apurado no encerramento do exercício foi de 4,50, ou seja, as disponibilidades (R\$ 6.384.160,57) superam o Passivo Circulante (R\$ 1.418.819,67) em R\$ 4.965.340,90.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILI nos dois últimos exercícios comparados com o ILI mínimo ideal no respectivo período.

Gráfico 6 - Evolução do ILI x ILI mínimo ideal.



#### 5.4.1.2 Indicador de Liquidez Corrente (ILC)

O Indicador de Liquidez Corrente (ILC) mostra quanto do Ativo Circulante está comprometido com as dívidas de curto prazo (obrigações exigíveis nos 12 meses subsequentes). Nesse sentido, de uma forma geral, quanto maior for o índice de liquidez corrente, melhor é a situação da entidade. O ideal é que o índice seja maior que 1, pois neste caso a entidade teria recursos de curto prazo suficientes para liquidar suas dívidas de curto prazo.



$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante - Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante - Passivo Circulante RPPS}} = \frac{6.425.581,18 - 0,00}{1.418.819,67 - 0,00} = 4,53$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Corrente do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 13 – Indicador de Liquidez Corrente referente aos exercícios de 2020 e 2019 (valores em R\$1,00).

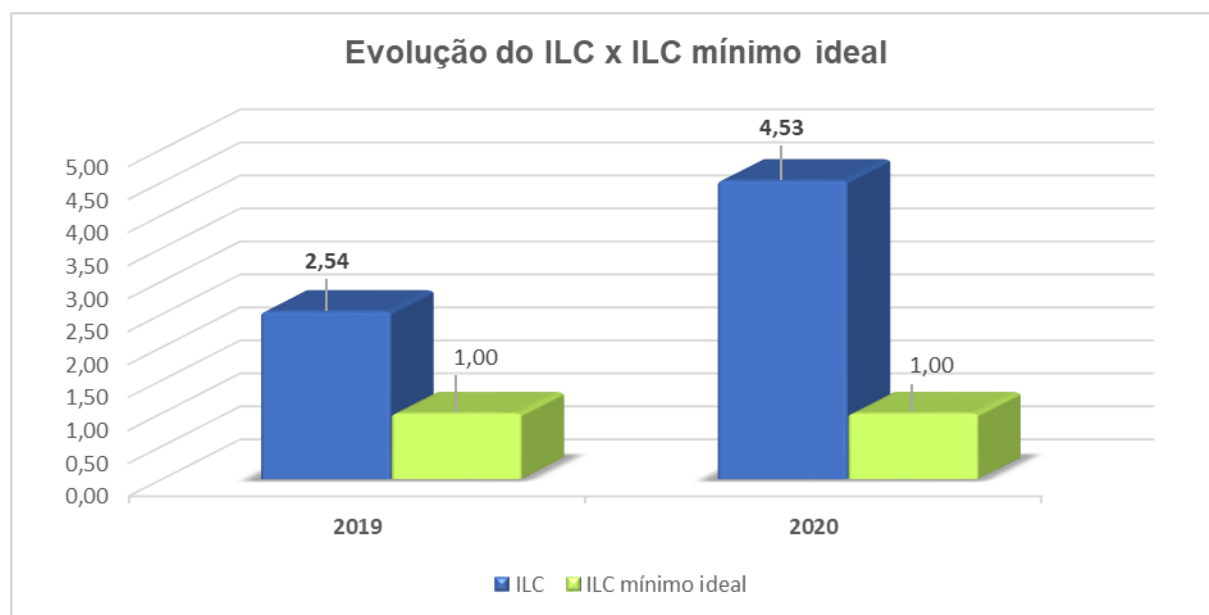
| Exercício               | 2020         | 2019          |
|-------------------------|--------------|---------------|
| Ativo Circulante        | 6.425.581,18 | 18.896.126,63 |
| Disponibilidades RPPS   | 0,00         | 0,00          |
| Passivo Circulante      | 1.418.819,67 | 7.429.650,94  |
| Passivo Circulante RPPS | 0,00         | 0,00          |
| <b>ILC</b>              | <b>4,53</b>  | <b>2,54</b>   |

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILC apurado no encerramento do exercício foi de 4,53, ou seja, o Município possui liquidez em curto prazo no montante de R\$ 6.425.581,18, que é suficiente para pagar suas dívidas registradas no passivo circulante (R\$ 1.418.819,67).

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILC nos dois últimos exercícios comparados com o ILC mínimo ideal no respectivo período.

Gráfico 7 - Evolução do ILC x ILC mínimo ideal.



#### 5.4.1.3 Indicador de Liquidez Geral (ILG)

O Indicador de Liquidez Geral (ILG) retrata a saúde financeira da entidade no longo prazo, pois indica a capacidade da entidade pagar suas dívidas de curto e longo prazo (Passivo Circulante e Passivo não Circulante) com os recursos de curto e longo prazo (Ativo Circulante e Ativo Realizável a Longo Prazo).

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo} - \text{Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{61.223.942,53}{4.199.000,00} = 14,81$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante - Passivo RPPS 4.133.793,42

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Geral do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 14 – Indicador de Liquidez Geral referente aos exercícios de 2020 e 2019 (valores em R\$1,00).

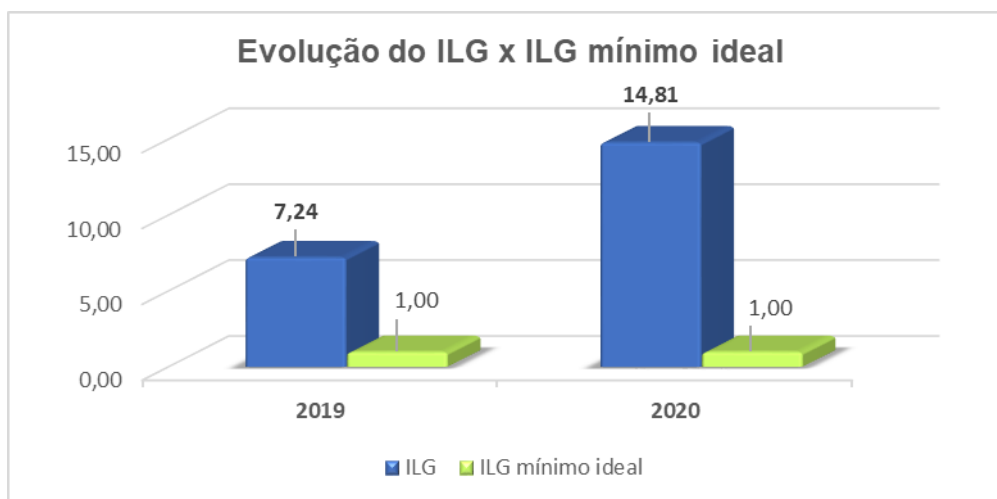
|                                | 2020          | 2019          |
|--------------------------------|---------------|---------------|
| Ativo Circulante               | 6.425.581,18  | 18.896.126,63 |
| Disponibilidades RPPS          | 0,00          | 0,00          |
| Ativo Realizável a Longo Prazo | 54.798.361,35 | 55.070.453,23 |
| Passivo Circulante             | 1.418.819,67  | 7.429.650,94  |
| Passivo Circulante RPPS        | 0,00          | 0,00          |
| Passivo Não Circulante         | 2.714.973,75  | 2.791.840,52  |
| <b>ILG</b>                     | <b>14,81</b>  | <b>7,24</b>   |

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILG apurado no encerramento do exercício foi de 14,81, ou seja, o Município possui liquidez em longo prazo em montante (R\$ 61.223.942,53) suficiente para pagar suas dívidas totais (R\$ 4.133.793,42).

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILG nos dois últimos exercícios comparados com o ILG mínimo ideal no respectivo período.

Gráfico 8 - Evolução do ILG x ILG mínimo ideal.



#### 5.4.1.4 Indicador de Composição do Endividamento (ICE)

O Indicador de Composição do Endividamento (ICE) mostra como é composta a dívida da entidade. Representa a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total. Em princípio, quanto maior for a dívida de curto prazo, maior terá de ser o esforço para gerar recursos para pagar essas dívidas.

$$\text{ICE} = \frac{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Circulante RPPS}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} - \text{Passivo RPPS}} = \frac{1.418.819,67}{4.133.793,42} = 0,3432$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Composição do Endividamento do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 15 – Indicador de Composição do Endividamento referente aos exercícios de 2020 e 2019 (valores em R\$1,00).

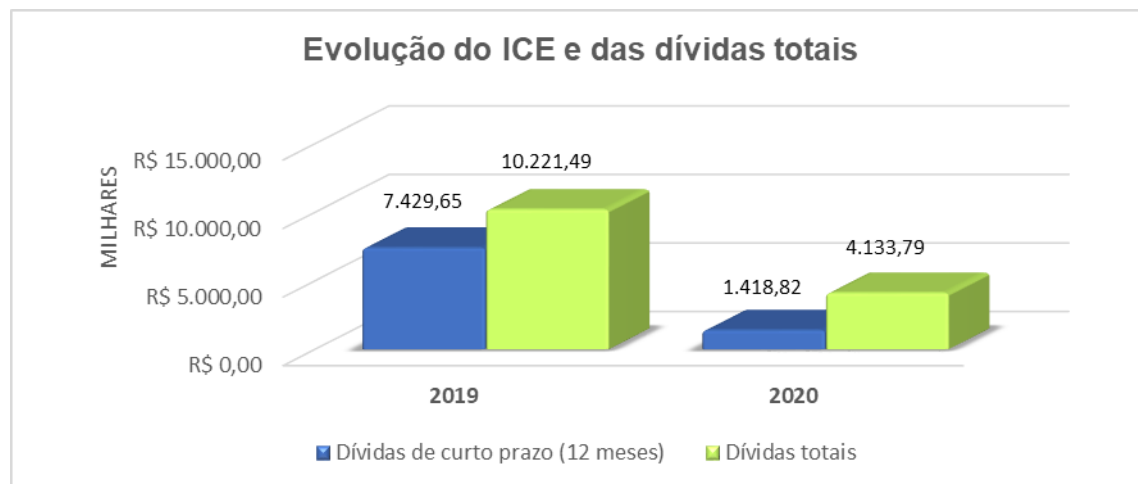
|                             | 2020          | 2019          |
|-----------------------------|---------------|---------------|
| Passivo Circulante          | 1.418.819,67  | 7.429.650,94  |
| Passivo Circulante RPPS     | 0,00          | 0,00          |
| Passivo Não Circulante      | 2.714.973,75  | 2.791.840,52  |
| Passivo Não Circulante RPPS | 0,00          | 0,00          |
| <b>ICE</b>                  | <b>0,3432</b> | <b>0,7269</b> |

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ICE apurado no encerramento do exercício foi de 0,3432, o que quer dizer que 34,32% das dívidas são exigíveis a curto prazo, isto é, nos 12 (doze) meses subsequentes.

O gráfico a seguir apresenta a evolução das dívidas de curto prazo e total, nos dois últimos exercícios. Ressalte-se que o montante de R\$ 7.429.650,94, referente à dívida de curto prazo do Município, no exercício de 2019, representa 72,69% do total da dívida daquele exercício e que o montante de R\$ 1.418.819,67, referente à dívida de curto prazo do Município, no exercício de 2020, representa 34,32% do total da dívida deste exercício.

Gráfico 9 - Evolução do ICE e das dívidas totais (valores em R\$ 1.000,00).



## 6 REPASSE DE DUODÉCIMO À CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal em seu artigo art. 29-A estabelece de forma proporcional ao número de habitantes dos municípios, os limites de despesa total do Poder Legislativo local, incluindo os subsídios dos vereadores e excluindo os gastos com inativos, conforme detalhado no quadro a seguir:

Quadro 3 - limites de despesa total com pessoal do Poder Legislativo em função do número de habitantes.

| Número de Habitantes        | Limite Percentual |
|-----------------------------|-------------------|
| Até 100.000                 | 7%                |
| Entre 100.001 e 300.000     | 6%                |
| Entre 300.001 e 500.000     | 5%                |
| Entre 500.001 e 3.000.000   | 4,5%              |
| Entre 3.000.001 e 8.000.000 | 4%                |
| Acima de 8.000.000          | 3,5%              |

O município possui uma população estimada de 6.414 habitantes, no exercício. Isso o coloca na primeira faixa da tabela acima, ou seja, deve o Poder Executivo repassar o percentual máximo de 7% da receita efetiva do exercício anterior.

É importante anotar que a base de cálculo (receita efetiva do exercício anterior) a qual se aplica este percentual é o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF/88, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme art. 29-A da CF/88.

No exercício em análise, o Município transferiu R\$ 4.909.788,00, conforme valor fixado na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o Legislativo local a título de duodécimo, o que representa 6,76% da receita efetivada no exercício anterior ajustada (R\$ 72.609.800,44), portanto, de acordo com o limite aplicável para o Município, conforme art. 29-A, I a VI da CF/88.

Quadro 4 - Repasse de Duodécimo à Câmara Municipal

| Limite Máximo Aplicável      | Montante e Percentual Repassados |
|------------------------------|----------------------------------|
| Até R\$ 5.082.686,03 (7,00%) | R\$ 4.909.788,00 (6,76%)         |

## 7 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 7.1 Aplicação no Ensino

A educação é imprescindível para a formação do indivíduo como cidadão e, por conseguinte, a adequada manutenção do ensino repercute positivamente no desenvolvimento do município. A Constituição Federal de 1988 assinala que a educação é direito fundamental e social, o primeiro dos direitos elencados em seu artigo 6º, prevendo, ainda, em seu artigo 212, que os municípios deverão aplicar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita de Impostos e Transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino foi no montante de R\$20.502.609,32, correspondendo a 31,00% dos Impostos e Transferências ajustados, cujo valor é de R\$ 66.139.581,57, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 25%, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal de 1988.

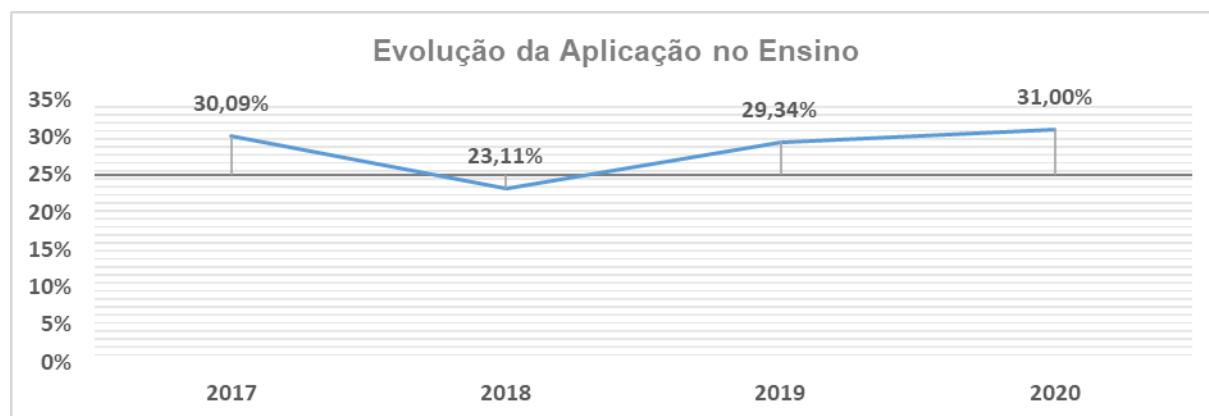
Tabela 16 – Aplicação no Ensino (valores em R\$1,00).

| Descrição  | Valor         | Percentual (%) |
|--|---------------|----------------|
| 1. Receitas Resultante de Impostos                           | 66.139.581,57 |                |
| 2. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE | 20.502.609,32 | 31,00%         |
| 3. Mínimo a ser Aplicado (1 x 25%)                           | 16.534.895,39 |                |
| 4. Aplicação Acima do Limite (2-3)                           | 3.967.713,93  | 6,00%          |

Fonte: Relatório de Gastos com Educação – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos últimos quatro exercícios:

Gráfico 10 - Evolução da aplicação no Ensino.

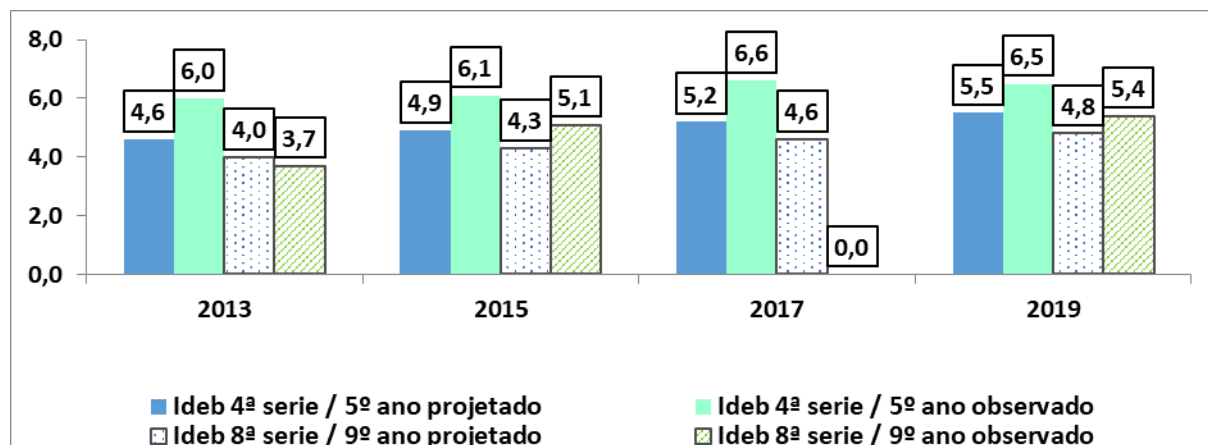


Observa-se que a aplicação no ensino no exercício de 2018, não atingiu o limite mínimo de 25%, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal de 1988.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tem estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos (detalhes sobre a metodologia e resumo técnico disponíveis em <http://ideb.inep.gov.br/>).

O gráfico a seguir apresenta o Ideb do Município de ALTO HORIZONTE nos quatro últimos períodos de medição (extraído do sítio eletrônico: <http://ideb.inep.gov.br/>), comparando o projetado com o observado (apurado):

Gráfico 11 - Evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).



### 7.1.1 Aplicação do Fundeb

O Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial, de natureza contábil, formado por recursos provenientes de impostos e transferências vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destinados à manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Conforme art. 60, XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal e art. 22 da Lei nº 11494/2007, deve ser destinado no mínimo 60% (sessenta por cento), dos recursos anuais totais do Fundeb, à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Tabela 17 – Despesas do Município com FUNDEB (valores em R\$1,00).

| DESPESAS COM FUNDEB  | VALOR        |
|--|--------------|
| Recursos oriundos do Fundeb  | 6.317.451,20 |
| Despesa Líquida com Profissionais do Magistério aplicadas com Recursos do Fundeb | 6.429.203,97 |
| Despesa Total com Profissionais do Magistério aplicadas com Recursos do Fundeb   | 6.429.203,97 |
| (-) Deduções para fins de Limite do Fundeb                                       | 0,00         |
| 60% dos Recursos Oriundos do Fundeb (aplicação mínima)                           | 3.790.470,72 |
| Percentual Efetivamente Aplicado   | 101,77%      |
| Valor Acima do Limite  | 2.638.733,25 |

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A destinação de recursos à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública foi de R\$ 6.429.203,97, o que corresponde a 101,77% dos recursos provenientes do Fundeb, atendendo a exigência estabelecida no artigo 60,

inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

## 7.2 Aplicação na Saúde

Em seu art. 196, a Carta Magna declara que a saúde é um direito de todos e dever do Estado. Informa, no mesmo artigo, que este direito deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e oferecer acesso universal e igualitário às ações e serviços que promovam, protejam e recuperem a saúde. Como forma de viabilizar tal objetivo, determina, em seu art. 198, que o Município deverá aplicar, anualmente, um montante mínimo de recursos em ações e serviços públicos de saúde. Estabeleceu-se que a soma aplicada não deve ser inferior a 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159 da CF/88 conforme definido na Lei Complementar nº 141/2012.

A aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi no montante de R\$16.896.529,56, correspondendo a 25,82% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, no valor de R\$ 65.447.219,50, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 15%, conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

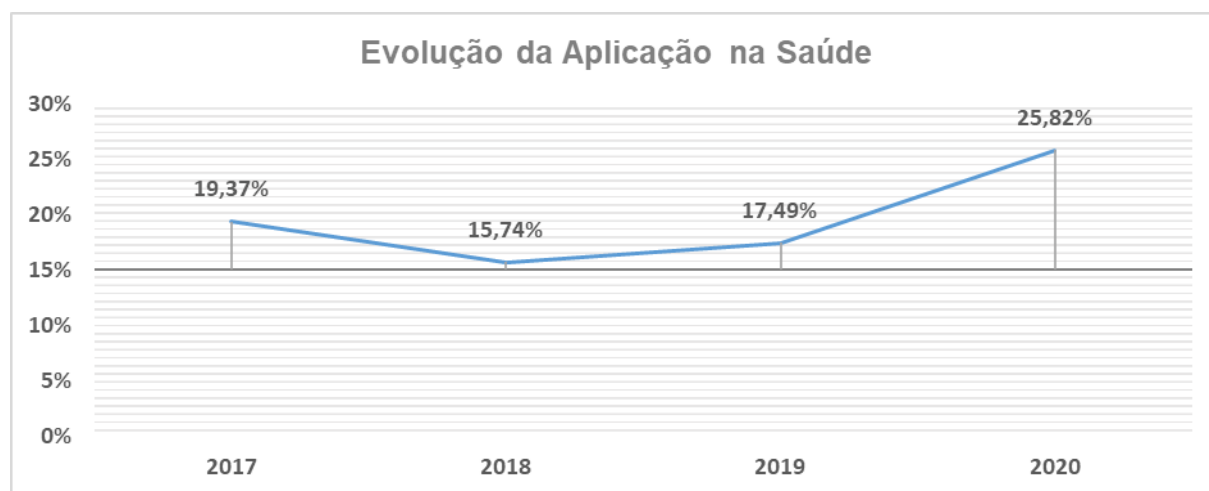
Tabela 18 – Aplicação na Saúde (valores em R\$1,00).

| Descrição   | Valor         | Percentual (%) |
|---|---------------|----------------|
| 1. Receitas   | 65.447.219,50 |                |
| 2. Despesas com saúde consideradas para efeito de cálculo | 16.896.529,56 | 25,82%         |
| Despesas totais com saúde                                 | 18.434.588,23 |                |
| (-) Despesas não computadas                               | 1.538.058,67  |                |
| 3. Mínimo a ser aplicado (1 x 15%)                        | 9.817.082,93  | 15,00%         |
| 4. Aplicação acima do limite (2-3)                        | 7.079.446,64  | 10,82%         |

Fonte: Relatório de Gastos com Saúde – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 12 - Evolução histórica da aplicação em ações e serviços públicos de saúde.



## 7.3 Despesa com Pessoal

A Constituição Federal, em seu art. 169, estipula que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. A Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que disciplina tais limites, fixa que a despesa total com pessoal do Município não poderá

exceder 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), em cada período de apuração. A LRF estabelece ainda que, além de respeitar o limite global de 60% da RCL para o Município, o Poder Executivo e o Poder Legislativo não poderão exceder 54% e 6% da RCL, respectivamente.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo (R\$38.294.699,39) atingiram 41,44% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, “b”, da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo (R\$2.322.835,41) atingiram 2,51% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, III, “a”, da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Município (R\$40.617.534,80) atingiram 43,95% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III, da LC nº 101/00 – LRF.

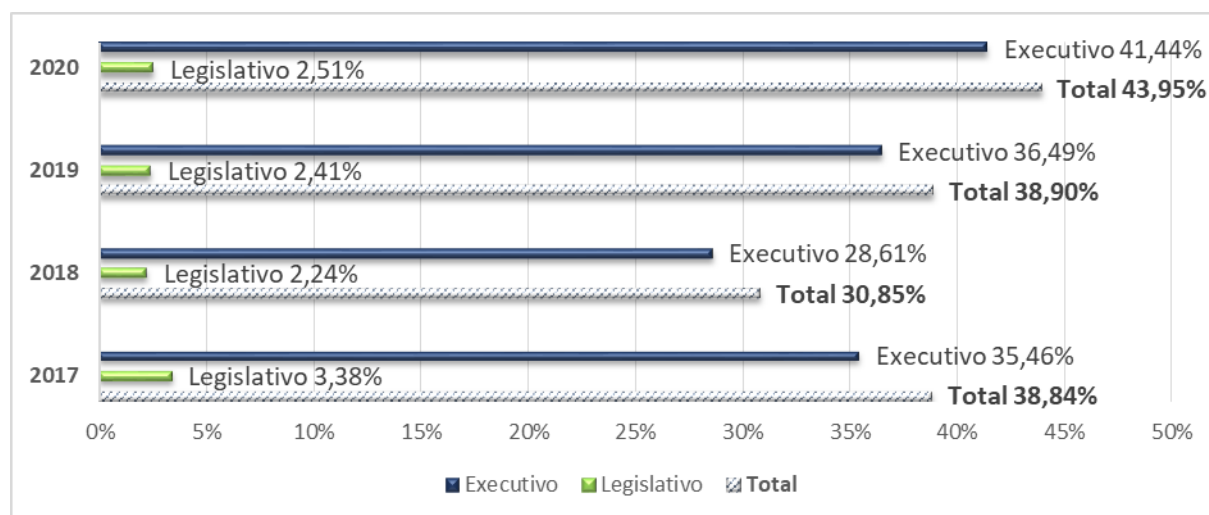
Tabela 19 – Despesa com Pessoal (valores em R\$1,00).

| Poder  | Valor         | Percentual (%) |
|--|---------------|----------------|
| 1. Receita Corrente Líquida - RCL                    | 92.417.623,03 |                |
| 2. Executivo   | 38.294.699,39 | 41,44%         |
| 3. Executivo - máximo de 54% da RCL                  | 49.905.516,44 | 54,00%         |
| 4. Executivo abaixo do limite máximo (3-2)           | 11.610.817,05 | 12,56%         |
| 5. Legislativo                                       | 2.322.835,41  | 2,51%          |
| 6. Legislativo - máximo de 6% da RCL                 | 5.545.057,38  | 6,00%          |
| 7. Legislativo abaixo do limite máximo (6-5)         | 3.222.221,97  | 3,49%          |
| 8. Total do município                                | 40.617.534,80 | 43,95%         |
| 9. Total do município - máximo de 60% da RCL         | 55.450.573,82 | 60,00%         |
| 10. Total do município abaixo do limite máximo (9-8) | 14.833.039,02 | 16,05%         |

Fonte: Relatório de Despesas com Pessoal – SICOM

O gráfico a seguir apresenta a evolução histórica da despesa com pessoal:

Gráfico 13 - Evolução histórica da despesa com pessoal.



#### 7.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital

Não foram contratadas operações de crédito, portanto, não se aplica o disposto no art. 167, III, da CF/88, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital (R\$8.612.956,64), ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

## 7.5 Limite da Dívida Consolidada Líquida

A Constituição Federal, em seu art. 52, VI, delega ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Para os Municípios o limite foi fixado em 1,2 vez o valor da Receita Corrente Líquida (RCL), pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O limite da Dívida Consolidada Líquida – DCL é R\$ 110.901.147,64 (1,2 vez o valor da RCL, art. 3º, II da Resolução do Senado Federal nº 40/2001) e o município não possui DCL.

Tabela 20 – Limite da Dívida Consolidada Líquida (valores em R\$1,00).

|  |                |
|--|----------------|
| 1. Dívida Consolidada (2+3+4-5)  | 2.714.973,75   |
| 2. Obrigações evidenciadas no Anexo 16                                     | 2.714.973,75   |
| 3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos | -              |
| 4. Obrigações ajustadas de acordo com a documentação de suporte            | -              |
| 5. (-) Provisões Matemáticas Previdenciárias                               | -              |
| 6. Deduções (7-8-9)  | 5.516.813,72   |
| 7. Disponibilidade de Caixa  | 6.384.160,57   |
| 8. (-) Disponibilidade de Caixa do RPPS                                    | -              |
| 9. (-) Restos a Pagar Processados – saldo em 31/12                         | 867.346,85     |
| 10. Dívida Consolidada Líquida – DCL (1-6)                                 | -              |
| 11. Receita Corrente Líquida – RCL   | 92.417.623,03  |
| 12. % da DCL sobre a RCL (10÷11)   | -              |
| 13. Valor limite da DCL (1, 2 vezes a RCL)                                 | 110.901.147,64 |

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM.

Metodologia utilizada: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, STN.

No presente item foram verificadas as certidões apresentadas para comprovar os saldos das obrigações registradas no Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16 e não foram identificadas divergências relevantes.

## 7.6 Disponibilidade de Caixa e inscrição em Restos a Pagar

A disponibilidade de caixa bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras e deve constar de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada (Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/ STN).

Restos a Pagar são compromissos financeiros exigíveis que podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. Dividem-se em Processados – aqueles referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado e Não Processados – aqueles cujos empenhos de contrato e convênios se encontram em plena execução ou que ainda não tiveram sua execução iniciada, não existindo o direito líquido e certo do credor (Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/ STN).

O Município apresenta disponibilidade de caixa líquida (R\$ 4.965.340,90) após a inscrição de restos a pagar processados (R\$ 47.623,60), de acordo com o estabelecido nos arts. 1º e 42 da LC nº 101/2000 (LRF).

Além disso, o Município não inscreveu restos a pagar não processados/não liquidados no exercício, de acordo com o disposto no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF).

Tabela 21 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (MDF/STN) - (valores em R\$1,00).



| Descrição   | Município (excluindo RPPS) |
|---|----------------------------|
| 1. Disponibilidade de Caixa Bruta   | 6.384.160,57               |
| 1.1. Disponibilidade de Caixa   | 6.384.160,57               |
| 1.2. Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável                               | -                          |
| 2. Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores                                     | 819.723,25                 |
| 3. Restos a Pagar Liquidados do Exercício   | 47.623,60                  |
| 3.1. Restos a Pagar Liquidados do Exercício – primeiro quadrimestre                       | 25.748,46                  |
| 3.2. Restos a Pagar Liquidados do Exercício – últimos dois quadrimestres                  | 21.875,14                  |
| 4. Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores                                 | 208.924,13                 |
| 5. Demais Obrigações Financeiras  | 342.548,69                 |
| 6. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados) | 4.965.340,90               |
| 7. Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício   | -                          |
| 8. Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)   | 4.965.340,90               |

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

## 8 TRANSPARÊNCIA

A Constituição Federal de 1988 garante ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, CF/88).

O dever de publicidade e transparência exige que as informações estejam à disposição do cidadão de forma rápida e simples. Em virtude da normatização apresentada na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), foram definidos prazos e formas de disponibilização dessas informações.

A LRF preconiza, em seu art. 48, que são instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, sobre os quais a transparência foi verificada por meio de consulta ao sítio eletrônico (internet) oficial do Município e as constatações são apresentadas a seguir:

### 8.1 Instrumentos de Planejamento Governamental

Conforme análise desta especializada, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual foram devidamente publicadas, isto é, tanto os textos das leis quanto os anexos. Também foram devidamente publicadas a Lei de Alteração do PPA e seus anexos.

### 8.2 Prestação de Contas

A prestação de contas foi publicada, conforme consulta realizada ao site oficial do Município em 29/03/2022.

### 8.3 Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

Conforme extraído dos respectivos processos de análise, quanto à autuação neste Tribunal e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, tem-se o disposto nos quadros a seguir:

Quadro 5 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

| Bimestre | Autuação no TCM-GO | Publicação (art. 52 da LRF) |
|----------|--------------------|-----------------------------|
|----------|--------------------|-----------------------------|

|    |                 |                 |
|----|-----------------|-----------------|
| 1º | Dentro do prazo | Dentro do prazo |
| 2º | Dentro do prazo | Dentro do prazo |
| 3º | Dentro do prazo | Dentro do prazo |
| 4º | Dentro do prazo | Dentro do prazo |
| 5º | Dentro do prazo | Não publicado   |
| 6º | Dentro do prazo | Não publicado   |

Quadro 6 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF

| Quadrimestre | Autuação no TCM-GO | Publicação (art. 55, § 2º da LRF) |
|--------------|--------------------|-----------------------------------|
| 1º           | Dentro do prazo    | Dentro do prazo                   |
| 2º           | Dentro do prazo    | Dentro do prazo                   |
| 3º           | Dentro do prazo    | Não publicado                     |

#### 8.4 Verificação do cumprimento das Leis de Transparência

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO manifestou, por meio do Acórdão nº 02745/20, acerca da verificação pela Secretaria de Licitações e Contratos – SLC, na forma do mandamento disposto do 19 da RA nº 104/2017 e do art. 5º da IN n. 05/12, do cumprimento pelos Municípios Goianos das determinações constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente quanto à transparência da gestão fiscal (alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, Lei da Transparência, e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016), da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, Resolução ATRICON nº 09/2018 e Resolução Administrativa TCMGO nº 037/19.

A verificação do cumprimento das leis de transparência está fundamentada na Resolução ATRICON nº 09/2018 e é conduzida com base na matriz de fiscalização da transparência constante de seu Apêndice II, que define critérios que permitem calcular o índice de transparência do sítio oficial e/ou do portal de transparência analisado.

Os critérios verificados foram hierarquizados pela SLC, lhes sendo atribuídos pesos e também classificados de acordo com o nível de exigência em "essenciais", "obrigatórios" e "recomendados". Foram considerados "essenciais" os critérios de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias; "obrigatórios" aqueles de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação e "recomendados" aqueles cuja observância, embora não decorra de regra expressa na legislação, constitui boa prática de transparência.

A pontuação alcançada define o índice de transparência, calculado pela média ponderada dos critérios atendidos, sendo classificado como em nível elevado, se maior ou igual a 75%, nível mediano, se maior ou igual a 50% e menor que 75%, nível deficiente, se maior ou igual a 25% e menor que 50%, nível crítico, se maior que 0% e menor que 25%, e inexistente, se igual a 0%.

De acordo com a verificação realizada pela SLC, o município de ALTO HORIZONTE obteve os resultados percentuais abaixo, sendo classificado como nível elevado de transparência.

Quadro 7 - Índice da transparência

| Município: ALTO HORIZONTE                         | Índice alcançado pelo Município | Máximo  |
|---|---------------------------------|---------|
| Índice de transparência do sítio/Portal analisado | 89,86%                          | 100,00% |
| Essenciais  | 45%                             | 50,00%  |

|              |     |        |
|--------------|-----|--------|
| Obrigatórias | 22% | 25,00% |
| Recomendados | 23% | 25,00% |

## 9 ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCMGO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO implementou, mediante Resolução Administrativa nº 95/16, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMGO, uma ferramenta que proporciona múltiplas visões acerca da gestão pública municipal em sete dimensões do orçamento público: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas, e governança em tecnologia da informação.

O índice é apurado anualmente, composto pela combinação dos seguintes aspectos: informações levantadas a partir de questionários preenchidos pelos jurisdicionados, dados e informações extraídos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM e dados governamentais.

Estas informações são disponibilizadas no site do TCMGO ([www.tcmgo.tc.br](http://www.tcmgo.tc.br)) e ainda, no portal do IRB ([www.irbcontas.org.br](http://www.irbcontas.org.br)), onde pode-se verificar a média brasileira do IEGM e consultar o índice por região, estado e município.

A classificação se dá por meio de conceitos que variam entre “A” e “C” conforme o disposto a seguir:

Quadro 8 - Classificação do IEGM.

| A                    | B+                | B                 | C+                   | C                        |
|----------------------|-------------------|-------------------|----------------------|--------------------------|
| Maior ou igual a 90% | Entre 89,9% e 75% | Entre 74,9% e 60% | Entre 59,9% e 50%    | Menor ou igual a 49,9%   |
| Altamente efetiva    | Muito efetiva     | Efetiva           | Em fase de adequação | Baixo nível de adequação |

O Município não respondeu ao questionário do IEGM referente ao exercício 2017, ficando, portanto, sem avaliação do índice no referido exercício.

Quadro 9 - IEGM apurado no Município.

| IEGM - ALTO HORIZONTE |      |        |         |                |          |       |          |          |
|-----------------------|------|--------|---------|----------------|----------|-------|----------|----------|
| Exercício             | IEGM | i-Educ | i-Saúde | i-Planejamento | i-Fiscal | i-Amb | i-Cidade | i-Gov-TI |
| 2017 (Dados de 2016)  | -    | -      | -       | -              | -        | -     | -        | -        |
| 2018 (Dados de 2017)  | C+   | B      | B       | C              | B        | C     | C        | B        |
| 2019 (Dados de 2018)  | C+   | C+     | B+      | C              | B        | C+    | C        | B+       |
| 2020 (Dados de 2019)  | C    | B      | C+      | B+             | C+       | B+    | C        | C+       |

## 10 ELIMINAÇÃO DE LIXÕES E A CONSEQUENTE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS

O lixão (ou vazadouro a céu aberto) é uma maneira inadequada de disposição final de resíduos sólidos que oferece riscos à saúde pública e à segurança, já que muitos dos resíduos descartados podem ser categorizados como de alto poder poluidor, bem como de alta periculosidade. O descarte de resíduos a céu aberto sem o devido controle pode ainda trazer consequências irreversíveis ao meio ambiente.

A Lei nº 12.305/10, alterada pela Lei nº 14.026/2020, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelece prazos para eliminação de lixões e a consequente disposição final adequada dos rejeitos. A Instrução Normativa nº 2/15 do TCMGO estabelece orientações aos jurisdicionados acerca da aplicação dos procedimentos a serem observados pelos municípios goianos em relação à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

De acordo com a décima sétima edição do Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento - SNIS, da Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional, ano de referência 2018, disponível em <http://www.snis.gov.br/diagnostico-anual-residuos-solidos/diagnostico-do-manejo-de-residuos-solidos-urbanos-2018>, o Município de ALTO HORIZONTE atende ao disposto no art. 54 da Lei nº 12.305/10, uma vez que dispõe de aterro sanitário para destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos.

## 11 RECEITAS E DESPESAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19

Com o objetivo de fortalecer as políticas públicas de saúde e promover a atuação conjunta e ordenada das esferas federal, estadual e municipal, o Ministério da Saúde (Governo Federal) elaborou e publicou o “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus Covid-19”, em seguida, o Governo de Goiás, seguindo as orientações nacionais, elaborou e propôs o “Plano Estadual de Contingência para o Enfrentamento da Doença pelo Coronavírus”, que estabeleceu diretrizes e orientações de natureza técnica e operacional relativas à gestão coordenada da resposta do setor da saúde à emergência. Coube aos municípios, por seu turno, a formulação dos Planos de Contingência municipais, com acompanhamento da Secretaria Estado da Saúde de Goiás e observando as diretrizes e orientações propostas pelo Plano Estadual.

No que se refere aos auxílios financeiros de origem federal, a Lei Complementar (LC) nº 173 de 27 de maio de 2020 estabeleceu que a União entregaria recursos financeiros aos municípios brasileiros, para aplicação pelos Poderes Executivos locais em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, conforme disposto em seu inciso I do artigo 5º, distribuídos na forma estipulada pelos parágrafos 1º a 8º deste mesmo artigo.

O TCMGO solicitou, por meio da Instrução Normativa (IN) nº 5/2021, que os municípios informassem as receitas recebidas e as despesas realizadas relacionadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 no exercício de 2020.

O Município de ALTO HORIZONTE informou que recebeu no ano de 2020 o montante total de R\$1.111.634,87 classificado como receita obtida para enfrentamento da pandemia de Covid-19, conforme detalhado a seguir.

Quadro 10 – Receitas relacionadas ao enfrentamento à pandemia da COVID-19 por origem – (valores em R\$1,00).

| Total da Receita Recebida | Origem Federal | Origem Estadual | Outros |
|---------------------------|----------------|-----------------|--------|
| 1.111.634,87              | 1.111.634,87   | 0,00            | 0,00   |

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico.

O Município também informou que efetuou, no exercício de 2020, os seguintes gastos relacionados ao enfrentamento da pandemia: (1) despesas empenhadas no montante de R\$162.212.900,68, (2) despesas liquidadas no montante de R\$7.236.887,62 e (3) despesas pagas no montante de R\$7.236.887,62.

Evidenciamos a seguir, os cinco maiores gastos individualizados por natureza e elemento da despesa, ordenados a partir das despesas liquidadas, bem como o somatório de todos os demais gastos (“Outras Despesas”), de modo a compor a totalidade das despesas informadas pelo município.

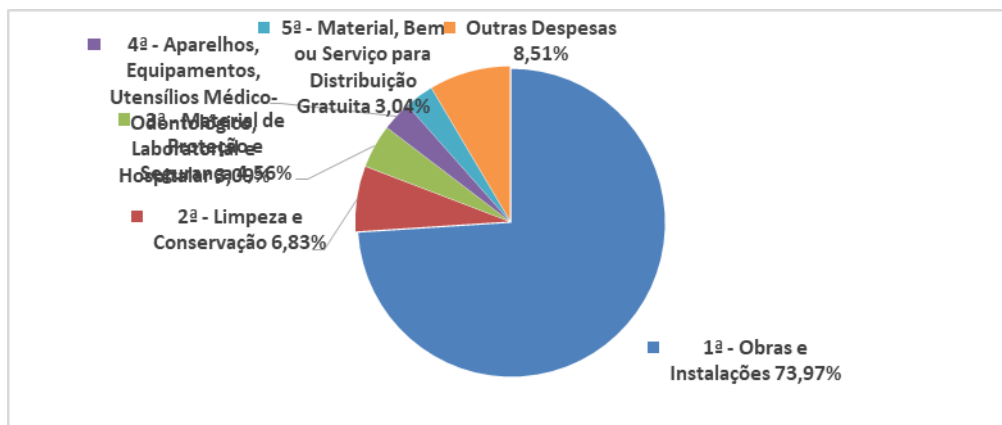
Tabela 22 – Despesas relacionadas ao enfrentamento à pandemia da COVID-19 ordenadas pelo valor liquidado – (valores em R\$1,00).

| Ordem | Natureza da Despesa | Elemento da Despesa  | Valor Empenhado | Valor Liquidado     | Valor Pago   |
|-------|---------------------|--|-----------------|---------------------|--------------|
| 1ª    | 44905100            | Obras e Instalações  | 158.302.559,68  | <b>5.352.901,62</b> | 5.352.901,62 |
| 2ª    | 33903978            | Limpeza e Conservação  | 1.978.200,09    | <b>494.550,09</b>   | 494.550,09   |
| 3ª    | 33903028            | Material de Proteção e Segurança   | 333.213,30      | <b>330.008,30</b>   | 330.008,30   |
| 4ª    | 44905208            | Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar | 323.720,00      | <b>223.720,00</b>   | 223.720,00   |

|              |          |   |                       |                     |                     |
|--------------|----------|---|-----------------------|---------------------|---------------------|
| 5ª           | 33903200 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | 659.250,00            | <b>219.750,00</b>   | 219.750,00          |
| -            | Diversas | Outras Despesas                                     | 615.957,61            | <b>615.957,61</b>   | 615.957,61          |
| <b>TOTAL</b> |          |   | <b>162.212.900,68</b> | <b>7.236.887,62</b> | <b>7.236.887,62</b> |

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico.

Gráfico 14 - As 5 maiores despesas relacionadas ao enfrentamento à pandemia da COVID-19 considerando a despesa liquidada - (valores em R\$1,00).



## 12 ABERTURA DE VISTA, MANIFESTAÇÃO DO CHEFE DE GOVERNO E ANÁLISE DO MÉRITO

Após análise preliminar dos presentes autos foi concedida abertura de vista ao responsável pelas contas para conhecimento das ocorrências apontadas pela Secretaria de Contas de Governo – SCG, mediante Despacho nº 1.448/2021 (fls. 24, vol. 1) e Despacho nº 3.279/2021 (fls. 124, vol. 1). Em resposta dentro do prazo regimental, foram juntados aos autos os documentos de fls. 27/119, vol. 1 e fls. 126/270, vol. 1, 1/481, vol. 2, e 1/489, vol. 3. Na ocasião, esta Especializada manifestou-se nos autos das referidas Contas de Governo com a emissão do Certificado nº 179/2022/SCG (fls. 499/515, vol. 3).

Posteriormente, o Conselheiro Substituto, Maurício Oliveira Azevedo, autorizou (fl. 517, vol. 3) a juntada de novos documentos aos autos (fls. 518 a 619) e os remeteu a esta especializada para nova manifestação (despacho nº299/2022- GABMOA (fl. 620)). Assim, na análise conclusiva dos autos tem-se o seguinte:

**12.1.** Ausência de publicação no sítio eletrônico oficial do município dos Anexos da Lei de Alteração do PPA (foi encontrada apenas a publicação do texto da Lei de alteração do PPA), dos anexos (metas fiscais e riscos fiscais) que compõem a Lei de Diretrizes Orçamentárias (foi encontrada apenas a publicação do texto da LDO) e do anexo quadro de detalhamento da despesa – QDD que compõe a Lei Orçamentária Anual – LOA (foi encontrada apenas a publicação do texto da LOA), conforme constatado nos documentos de fls. 15/22.

**Manifestação do Chefe de Governo:** O responsável alegou juntar nos autos os comprovantes de publicação dos documentos apontados na abertura de vista.

**Análise do Mérito:** Após a manifestação do Chefe de Governo foi realizada nova consulta ao site do Município, em 31/03/2022, ocasião em que foi localizada a publicação da prestação de contas de governo, conforme documento acostado às fls. 491/497, vol. 3. Item **sanado**.

**12.2.** Saldo patrimonial do início do exercício diverge do respectivo saldo final do exercício anterior informado pelo Município (fls. 123, vol. 1), conforme relacionado abaixo:

| Conta contábil | Saldo inicial 2020 | Saldo final 2019 | Diferença   |
|----------------|--------------------|------------------|-------------|
| Bens Móveis    | 15.716.310,96      | 15.794.868,76    | (78.557,80) |

### Manifestação do Chefe de Governo:

**Aos Despachos nºs 1.448/2021 (fls. 24, vol. 1) e 3.279/2021 (fls. 124, vol. 1):** O responsável alegou que a divergência no saldo da conta Bens Móveis teria sido decorrente de troca de sistema operacional; alegou que procedeu ao ajuste do saldo contábil no exercício de 2021; juntou às fls. 136/270, vol. 1, 1/481, vol. 2, e 1/489, vol. 3, cópia do Livro Diário do mês de dezembro/2021.

**Após a emissão do Certificado nº 179/2022/SCG (fls. 499/515, vol. 3):** O Chefe de Governo encaminhou documentos de fls. 518 a 619 (conforme Ticket, sob a Demanda nº 81128).

**Análise do Mérito:** O Chefe de Governo apresenta relação de bens (fls. 613/619), na qual identifica os bens móveis que deram origem à divergência de saldos, os quais constam relacionados no relatório de bens móveis que compõe os dados eletrônicos da prestação de contas de governo do exercício de 2021.

Assim, considerando que o Chefe de Governo identifica a causa da divergência, bem como demonstra a incorporação dos valores no exercício de 2021, esta especializada opina pela **ressalva** do achado em tela na presente prestação de contas.

**12.3.** Apresentar o relatório conclusivo da comissão especial designada para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais contendo: a) as imobilizações, as incorporações, as baixas e as alienações do exercício; b) o estado de conservação dos bens inventariados; - c) as informações analíticas de bens levantados por detentor de carga patrimonial (Unidade Administrativa/Servidor); f) o resumo do fechamento contábil dos valores.

**Manifestação do Chefe de Governo:** O responsável alegou juntar nos autos o relatório do inventário anual.

**Análise do Mérito:** O relatório conclusivo da comissão de inventário apresentado às fls. não evidencia por completo as informações requeridas pelo art. 15-B, XIV, da IN TCMGO nº 8/2015, notadamente quanto ao estado de conservação dos bens inventariados; as informações analíticas de bens levantados por detentor de carga patrimonial. Todavia, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a referida falha **será ressaltada** na presente prestação de contas.

**12.4.** Prestação de contas não publicada no sítio eletrônico (internet) oficial do município, de forma permanente (art. 48 da LC nº 101/00), conforme consulta realizada em 09/06/2021 (fls. 23, vol. 1).

**Manifestação do Chefe de Governo:** O responsável alegou juntar nos autos comprovantes de publicação da prestação de contas no site do Município.

**Análise do Mérito:** Após a manifestação do Chefe de Governo foi realizada nova consulta ao site do Município, em 29/03/2022, ocasião em que foi localizada a publicação da prestação de contas de governo, conforme documento acostado às fls. 498, vol. 1. Item **sanado**.

**12.5.** Apresentar o relatório exarado pelo Controle Interno, contendo: a) avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município; b) avaliação da gestão dos administradores públicos municipais; c) aferição da consistência e da adequação do controle exercido sobre as operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município e d) manifestação acerca do cumprimento das normas da LC nº 101/2000 (LRF), conforme previsto na alínea "d" do inciso XV do art. 15-B da IN TCMGO nº 8/2015.

**Manifestação do Chefe de Governo:** O responsável alegou juntar nos autos o relatório do Controle Interno sobre as contas de governo de 2020.

**Análise do Mérito:** O Chefe do Governo apresentou às fls. 107v/110, vol. 1 o relatório exarado pelo Controle Interno do Município, nos termos do inciso XV do art. 15-B da IN TCMGO nº 8/2015. Item **sanado**.

**12.6.** Apresentar os documentos relacionados no art. 15 da IN 8/2015, alterada pela IN 1/2020.

**Manifestação do Chefe de Governo:** O responsável alegou juntar nos autos os documentos requeridos pela normativa deste TCM.

**Análise do Mérito:** O Chefe de Governo apresentou documentos (fls. 67/106, vol. 1) que permitem a análise da prestação de contas. Item **sanado**.

**12.7.** Apresentar cópia do decreto ou ato normativo, que dispõe sobre a situação de calamidade pública no Município, ou justificativa em caso de não edição, conforme previsto no §6º do art. 15-A da IN TCM nº 8/2015.

**Manifestação do Chefe de Governo:** O responsável alegou juntar nos autos cópia do ato normativo que dispõe sobre a situação de calamidade pública em 2020.

**Análise do Mérito:** O responsável apresentou às fls. 116/119, vol. 1 o Decreto nº 127/2020 que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do Município. Todavia, o art. 1º do Decreto Legislativo nº 563 de 6 de maio de 2020 estende o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública para todos os municípios goianos, em razão da pandemia de COVID-19 e exclusivamente para os fins do art. 65 da LRF, o que motiva o **saneamento** da falha.

### 13 CONCLUSÃO

Diante do contexto da análise levada a efeito (observados os critérios de relevância e materialidade e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade) tem-se:

As ocorrências apontadas na análise inicial descritas nos itens 12.1, 12.4, 12.5, 12.6 e 12.7 foram sanadas.

Os apontamentos registrados nos itens 12.2 e 12.3 foram ressaltados.

### CERTIFICADO

A Secretaria de Contas de Governo CERTIFICA que pode o Tribunal de Contas dos Municípios:

MANIFESTAR à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas de Governo de 2020, de responsabilidade de LUIZ BORGES DA CRUZ, Chefe de Governo do Município de ALTO HORIZONTE, em decorrência das falhas mencionadas nos itens 12.2 e 12.3.

RECOMENDAR ao Chefe de Governo atual que:

(a) adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas apontadas nos itens 12.2 e 12.3 não tornem a ocorrer;

(b) promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

(c) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(d) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(e) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

(f) observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, em especial a ordem prioritária das ações para o gerenciamento e

destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, definida no art. 9º da referida norma, adotando medidas que incluam a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, bem como a disposição final somente dos rejeitos em aterros sanitários devidamente licenciados e, preferencialmente, compartilhados.

Informa-se, ainda, que esta Corte de Contas, em duas oportunidades distintas (Instruções Normativas nºs. 8/2012 e 2/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário.

(g) observe o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente quanto aos ditames da Lei nº 10.098/2000 e da IN TCMGO nº 1/2016.

ALERTAR ao Chefe de Governo atual que:

a) observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014;

b) observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

c) observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

d) promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexistência/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente.

(...)"

### **I.3 – MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

O Ministério Público de Contas, de acordo com o Parecer nº 2102/2022 (fl. 638-vol. III), acompanhou o entendimento apresentado pela Secretaria de Contas de Governo.

É o relatório.

## **II – MANIFESTAÇÃO DO RELATOR**

Página 32 de 36



## II.1 – MÉRITO

As Contas de Governo foram analisadas pela Secretaria de Contas de Governo a qual, inicialmente, emitiu o Certificado nº 314/2022 (fls. 622/637-vol.III), e encaminhadas ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 2102/2022 (fl. 638-vol. III).

Após análise dos autos, esta Relatoria acompanha o entendimento da especializada e do órgão ministerial, no sentido de manifestar Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalva das Contas de Governo do Sr. Luiz Borges da Cruz, Prefeito do Município de Alto Horizonte no exercício de 2020, em razão das ressalvas apontadas nos itens 12.2 (divergência na contabilização dos saldos patrimoniais) e 12.3 (incompletude nas informações do relatório conclusivo da comissão de inventário dos bens patrimoniais).

## III – PROPOSTA

Diante do exposto, nos termos do artigo 85 § 1º da Lei nº 15.958/2007, com redação acrescida pela Lei nº 17.288/2011, artigo 83 do Regimento Interno, apresento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás a seguinte Proposta de Decisão:

**1. MANIFESTAR** a Câmara Municipal de Alto Horizonte o PARECER PRÉVIO pela APROVAÇÃO COM RESSALVA das CONTAS DE GOVERNO do período de 2020, de responsabilidade do Sr. Luiz Borges da Cruz, Prefeito do Município de Alto Horizonte no exercício de 2020, em razão das ressalvas apontadas nos itens 12.2 (divergência na contabilização dos saldos patrimoniais) e 12.3 (incompletude nas informações do relatório conclusivo da comissão de inventário dos bens patrimoniais);

**2. RECOMENDAR** que o Chefe de Governo adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas apontadas nos itens 12.2 e 12.3 não tornem a ocorrer;

**3. RECOMENDAR** que o Chefe de Governo promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

**4. RECOMENDAR** que o Chefe de Governo promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

**5. RECOMENDAR** que o Chefe de Governo promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

**6. RECOMENDAR** ao Chefe de Governo que na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014;

**7. RECOMENDAR** que o Chefe de Governo observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, tendo em vista que esta Corte de Contas, em duas oportunidades diversas (Instruções Normativas nºs. 008/2012 e 002/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário;

**8. RECOMENDAR** que o Chefe de Governo observe o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente quanto aos ditames da Lei nº 10.098/2000 e da IN TCMGO nº 1/2016, enfatizando que configura ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da administração pública, deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação, conforme determina a Lei nº 8.429/1992, artigo 11, inciso IX;

**9. ALERTAR** ao Chefe de Governo atual que observe no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão

de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014;

**10. ALERTAR** ao Chefe de Governo atual que observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

**11. ALERTAR** ao Chefe de Governo atual que observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

**12. ALERTAR** ao Chefe de Governo atual que promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente.

Destaca-se que as conclusões registradas no Acórdão não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias e auditorias.

Gabinete do Conselheiro Substituto Maurício Oliveira Azevedo, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em Goiânia, 05 de outubro de 2022.

**Maurício Oliveira Azevedo**  
Conselheiro Substituto – Relator